DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 975/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/25112/2017
PROTOCOLO	: 1874466
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Laurentina Costa Balduino**, inscrita no **CPF sob o n.º 176.678.871-87**, titular efetivo do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 301/2022"** (fls. 69-70) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 1216/2022"** (fl. 71), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 17), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. art. 40, §1º-, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, e os artigos 32, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191 de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 53438/2017-58), conforme Decreto "PE" n.º 3.509/2017 publicado no DIOGRANDE, ed. n.º 5.043, de 31/10/2017.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Laurentina Costa Balduino**, inscrita no **CPF sob o n.º 176.678.871-87**, titular efetivo do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Decreto "PE" n.º 3.509/2017 publicado no DIOGRANDE, ed. n.º 5.043, de 31/10/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA